



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Ref: Processo 0010314-23.2016.5.03.0038

Reclamação n.39.619/MG

Vistos.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida pelo Exmo. Ministro Marco Aurélio, nos autos da Reclamação n. 39.619 em que figuram, como Reclamante, Massa Falida de Engelminas Construções Elétricas Ltda. e, como Reclamado, este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, julgou procedente o pedido formulado para cassar o acórdão proferido pela 11ª Turma no processo 0010314-23.2016.5.03.0038, e determinou a instauração de incidente de inconstitucionalidade.

Em cumprimento à determinação do Exmo. Ministro Relator da Reclamação, no que concerne ao afastamento da incidência do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995 sem observância da cláusula de reserva de plenário, submeto ao Tribunal Pleno o exame do incidente de inconstitucionalidade.

Nesse contexto e, considerando o disposto nos artigos 15, inciso II, alínea "a", item 1 e 194 a 204 do RI deste Tribunal, determino o encaminhamento de cópias do presente despacho e da decisão do STF à Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial (SETPOE) para autuação na classe respectiva, registro, distribuição por prevenção ao Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, considerada a identidade de objeto em relação à ArgInc 0012399-57.2020.5.03.0000, e adoção dos procedimentos pertinentes ao processamento do incidente.

Após, dê-se ciência ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) para que dê conhecimento aos Excelentíssimos Desembargadores, às Secretarias dos Órgãos Colegiados deste Tribunal, à Secretaria de Recurso de Revista, à Secretaria de Dissídios Coletivos e Individuais, à Secretaria de Recursos e às Varas do Trabalho.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da 1ª Vice-Presidência

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2021.

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT 3ª Região